DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12039/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6757/2018
PROTOCOLO	: 1909127
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
INTERESSADO	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
CONTRATADO	: JURACI CICERO DOS SANTOS
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO.
VALOR DO OBJETO	: R$ 116.280,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018 e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 071/2018, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Juraci Cicero Dos Santos, tendo como objeto a prestação de serviço de manutenção, reparo e instalação de aparelho de ar condicionado.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-22043/2018 (fls. 199/204), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 016/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 071/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 22004/2018 (fls. 205/2016) opinou nos seguintes termos:

> "Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013; II - pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; III – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 071/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 035/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 071/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas[1], e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2018, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Juraci Cicero dos Santos, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 071/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.